

DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



OFICIAL

DO PORTAL CESPPO

Município de Sobradinho / RS

Rio Grande do Sul, 22 de Abril de 2026 • Diário CESPPO de publicações oficiais • Nº 442

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 5.516, DE 14/04/2026.....	2
PORTARIA Nº 603, DE 07/04/2026	4
PORTARIA Nº 700, DE 17/04/2026	5



LEI MUNICIPAL Nº 5.516, DE 14/04/2026

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA ACESSO ELETRÔNICO ÀS INFORMAÇÕES DA RESPECTIVA OBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a disponibilizar QR Code nas placas indicativas de obras públicas municipais, em local visível e de fácil acesso à população, de modo a permitir, por meio de dispositivo móvel, o acesso direto à página eletrônica oficial específica da respectiva obra no sítio oficial do Município.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se às obras públicas executadas:

I - pela administração direta e indireta do Município;

II - por empresas contratadas, concessionárias, permissionárias ou terceirizadas, quando a obra for custeada total ou parcialmente com recursos públicos municipais;

III - com recursos próprios, convênios, transferências voluntárias, operações de crédito, emendas parlamentares, repasses estaduais, federais ou outras fontes públicas.

§ 2º O QR Code de que trata o *caput* deverá permanecer disponível durante toda a execução da obra, sem prejuízo das demais informações exigidas pela legislação aplicável nas placas físicas.

Art. 2º A página eletrônica específica da obra deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, de forma clara, objetiva e atualizada:

I - identificação da obra e descrição resumida do objeto;

II - localização da obra;

III - órgão, entidade ou unidade responsável pela contratação e acompanhamento;

IV - nome da empresa contratada ou executora, quando houver;

V - número do processo administrativo correspondente;

VI - modalidade de contratação, número do edital, dispensa, inexigibilidade ou instrumento equivalente, quando houver;

VII - número e objeto do contrato administrativo, quando houver;

VIII - valor inicialmente contratado ou estimado;

IX - fonte dos recursos empregados na obra, com indicação, quando for o caso, de recursos próprios, estaduais, federais, emendas parlamentares ou outras fontes públicas;

X - data de início da obra;

XI - prazo de execução e data prevista para conclusão;

XII - estágio atual de execução;

XIII - percentual executado da obra, quando disponível;

XIV - informações sobre paralisações, reinícios e respectivas justificativas, quando ocorrerem;

XV - aditivos contratuais eventualmente celebrados, com indicação do objeto, valor e impacto no prazo;

XVI - data da última atualização das informações;

XVII - link de acesso aos documentos públicos correlatos disponíveis no Portal da Transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial ou em outro ambiente oficial de divulgação do Município.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão ser mantidas atualizadas ao longo da execução da obra, observados os princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e do direito de acesso à informação.

Art. 4º A implementação desta Lei deverá observar, preferencialmente, a utilização de dados, sistemas, portais e estruturas administrativas já existentes no âmbito municipal, vedada a supressão do conteúdo mínimo previsto no art. 2º.

Art. 5º O disposto nesta Lei não substitui outras obrigações legais de transparência, publicidade e prestação de informações já exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 14 dias do mês de abril de 2026.



*Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e publique-se em
14/04/2026.*

*Nilo Ivan Wietzke, Vice-
Prefeito,
Em exercício no cargo de
Secretário de Administração
e Finanças.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 22/04/2026 21:28:13



PORTARIA Nº 603, DE 07/04/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL POR ORGANIZAR, ARTICULAR E SISTEMATIZAR TODAS AS ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, designa os membros para comporem a Comissão Gestora Municipal, responsável pela organização, articulação e sistematização de todas as etapas de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 1º A Comissão Gestora Municipal é composta pela seguinte comissão:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:

a) Titular: Ibraima Regina Calheiro;

b) Suplente: Jocineia Lopes Becker.

II - Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Catiele Henker Mergen Bonelli;

b) Suplente: Luana Lazzari.

III - Fórum Municipal de Educação:

a) Titular: Joelma Antonia Vieira;

b) Suplente: Marlon da Silva.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

*Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se em 07/04/2026.

*Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.*



PORTARIA Nº 700, DE 17/04/2026

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE PARA JULGAMENTO DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente para Julgamento de Licitações e Equipe de Apoio, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Titulares:

- a)** Thamires de Fatima de Matos Rodrigues;
- b)** Ivanei de Fátima Ribeiro;
- c)** Taise Daiana de Gaspari.

II - Suplentes:

- a)** Patrick José Gehrman;
- b)** Willyam Cristian Krug;
- c)** Martina Schaefer.

Art. 2º Torna sem efeito a Portaria nº 139, de 03 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de abril de 2026.

*Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.*

Registre-se e publique-se em 17/04/2026.

*Nilo Ivan Wietzke, Vice-Prefeito,
Em exercício no cargo de Secretário de Administração e Finanças.*

